

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 978, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

- **FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de técnico de enfermagem, e um para o cargo de fisioterapeuta.
- **Art. 2º.** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal n° 060/2001.
- **Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.
- **Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.
- **Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DE ABRIL DE 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes Secretário da Administração e Fazenda